

ANEXO I

(Anexo I da [Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 8 de novembro de 2010.](#))

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO DECLARANTE PARA FORMULAÇÃO DA Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (E-DMOV)

1 - Via de transporte:

Via utilizada no transporte internacional dos valores: aérea ou outras vias (aquaviária, rodoviária ou ferroviária).

2 - Tipo da declaração:

Indicação de entrada no País ou saída do País.

3 - Instituição autorizada:

Dados do declarante, da instituição autorizada a operar em câmbio no País ou a realizar operações de importação e exportação de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial e do responsável pela movimentação física de valores.

4 - Remetente:

Pessoa remetente dos valores, caso não seja o próprio declarante ou o interveniente no exterior.

5 - Beneficiário:

Pessoa destinatária dos valores, que pode ser o próprio declarante ou o interveniente no exterior.

6 - Interveniente no exterior:

Instituição, no exterior, remetente ou destinatária dos valores.

7 - País de procedência ou destino:

País estrangeiro originário ou destinatário do transporte de valores, de acordo com tabela "Países", administrada pelo Banco Central do Brasil (BCB).

8 - Tipo do ativo:

Indicação do tipo do valor transportado: moeda ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

9 - Composição da moeda:

Detalhamento dos valores em moeda.

9.1 - Moeda:

Moeda transportada, conforme tabela "Moedas", administrada pelo BCB.

9.2 - Valor na moeda:

Valores transportados na moeda negociada.

9.3 - Tipo da moeda:

Tipo da moeda transportada: espécie.

9.4 - Peso bruto total:

Peso dos valores, em quilogramas, já acondicionados para transporte. Valor total constante no conhecimento de transporte.

10 - Composição do ouro como ativo financeiro:

Detalhamento dos valores em ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

10.1 - Quantidade:

Quantidade, em unidades, do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial transportado.

10.2 - Unidade do ouro:

Tipo de unidade transportada: lingote ou outros.

10.3 - Outras unidades do ouro:

Especificação da unidade do ouro, caso tenha sido selecionada a opção "outros", no item 10.2.

10.4 - Peso da unidade:

Peso de cada unidade transportada.

10.5 - Unidade de peso:

Unidade de peso: grama, onça ou quilograma.

10.6 - Teor de pureza:

Teor de pureza do ouro, em porcentagem.

10.7 - Outro teor de pureza:

Especificação do teor de pureza, caso tenha sido selecionada a opção "outros", no item 10.6.

10.8 - Descrição adicional do ativo:

Descrição do ouro, quando selecionada a opção "não identificado", no item 10.6.

11 - Números dos lacres aplicados aos volumes:

Identificação dos lacres aplicados aos volumes na origem do transporte.

12 - Empresa de transporte de valores:

Dados relativos ao transporte nacional dos valores.

12.1 - Empresa de transporte nacional de valores:

Dados da empresa de transporte de valores que realizará o trecho terrestre doméstico.

12.2 - Unidade da federação (UF):

Indicação da UF de entrada (tipo de declaração: entrada) ou de origem do transporte (tipo de declaração: saída).

12.3 - Empresa de transporte internacional de valores:

Dados da empresa que realizará o transporte dos valores no trecho internacional.

13 - Informações do conhecimento de transporte:

Dados do conhecimento de transporte emitido pelo transportador internacional.

14 - Conhecimento de transporte digitalizado:

Arquivo, de acordo com especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do conhecimento de transporte internacional.

15 - Packing list digitalizado:

Arquivo, de acordo com especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do packing list.

16 - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) digitalizado do pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre a operação de importação de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial:

Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do DARF.

17 - Contrato de câmbio referente ao fechamento do câmbio da operação de importação e exportação de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial:

Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do contrato de câmbio.

18 - Nota fiscal de aquisição de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial:

Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada da nota fiscal.

19 - Nota fiscal de venda de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial:

Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada da nota fiscal.

20 - Número do voo ou prefixo da aeronave:

Dados do voo, no caso de via de transporte aérea.

21 - Data do voo:

Data prevista para o voo, no caso de via de transporte aérea.

22 - Local de embarque/desembarque:

Dados do local de embarque ou desembarque, no Brasil, dos valores destinados ao exterior ou dele procedentes, no caso de vias de transporte aérea ou aquaviária.

23 - Local de transposição de fronteira:

Dados do local por onde será feita a transposição de fronteira, no caso de valores transportados por via rodoviária ou ferroviária.

24 - Local para realizar verificação física dos valores:

Endereço do local onde poderá ser realizada a verificação física dos valores.